



Notícia de Fato n.º MPPR-0095.26.000004-7

Descrição do Fato: Apurar eventual improbidade administrativa e dano ao erário, decorrentes de superfaturamento, pagamento de plantões médicos inexistentes e irregularidades cadastrais no Hospital Municipal Leonor Calegari Bovis e na UBS NIS II, envolvendo a empresa G&A Clínica Médica Ltda ME.

DESPACHO DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o escopo de apurar supostas irregularidades e danos ao erário na prestação de serviços médicos no âmbito da administração pública do Município de Marilena/PR, por meio de contratos firmados com a empresa G&A Clínica Médica Ltda ME.

Em despacho inicial, foi determinada a expedição de ofícios: **(1)** ao **Município de Marilena/PR**, solicitando (i.a) cópia integral dos contratos n.º 168/2021, n.º 23/2023 e n.º 62/2024, bem como seus respectivos processos de inexigibilidade; (i.b) cópia das escalas de plantão e folhas de ponto dos médicos da empresa denunciada, relativas aos anos de 2022 a 2025; (i.c) esclarecimentos sobre a classificação do hospital no CNES e a situação do Certificado de Regularidade; e (i.d) sobre a ausência de reclassificação da unidade para "Hospital Geral" e sobre as providências adotadas para a renovação do Certificado de Regularidade perante o CRM-PR; e **(2)** ao **Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR)**, solicitando o encaminhamento de informações sobre a regularidade do Hospital Municipal Leonor Calegari Bovis (seq. 3.1).

Em resposta, o CRM-PR informou que o Hospital Municipal Leonor Calegari Bovis encontra-se regularmente inscrito sob n.º 17944, com Certificado de Regularidade de Inscrição de Empresa válido até 12.09.2027 (seq. 19.1).

O Município de Marilena solicitou dilação de prazo (seq. 23.1).



Na seq. 24.1 foi determinada a prorrogação da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, bem como se deferiu pedido de dilação de prazo.

Em resposta, o **Município de Marilena** apresentou esclarecimentos (seq. 29.1, fls. 01/03), acompanhados dos credenciamentos, contratos, processos de inexigibilidade e escalas médicas referentes ao período de 2022 a 2025 (seq. 29.1, fls. 05/57, 29.2-9).

Vieram os autos conclusos para deliberação

É o relatório.

2. DETERMINAÇÃO

Da análise das notas fiscais e empenhos acostada aos autos (seq. 1.2-4, 1.6 e 1.9-10), em cruzamento com as escalas médicas (seq. 29.8, fls. 45/77 e 29.9, fls. 01/15) e as justificativas apresentadas pelo Município, verifica-se a existência de anomalias sistêmicas na execução contratual consistente no **faturamento de quantitativos que excedem esse teto físico-matemático, associado à cobrança simultânea de carga horária administrativa pela mesma empresa (G&A Clínica Médica Ltda).**

A soma matemática das quantidades faturadas nas respectivas notas dos empenhos 359/2023 (seq. 1.3, fls. 01/02), 288/2025 (seq. 1.4, fls. 01/02) e 74/2024 (seq. 1.6, fls. 01/02) resulta efetivamente na cobrança de 65 a 66 plantões em períodos mensais, superando o limite lógico de 62 turnos de 12 horas ininterruptas.

Os mesmos registros oficiais de pagamento atestam o acúmulo contínuo de 140 horas mensais relativas ao serviço de Direção Clínica à mesma prestadora (G&A Clínica Médica Ltda). Soma-se a isso a duplicidade de pagamentos por serviços de ginecologia e obstetrícia prestados na Unidade Básica de Saúde (NIS II) em concomitância com a carga horária contratada para o Posto de Saúde PSF.

Nesse contexto, verifica-se que os elementos coletados até o momento apontam indícios de irregularidade e potencial lesão ao patrimônio público municipal, bem como afronta aos princípios da Administração.



Assim, diante do esgotamento do prazo de tramitação da presente notícia de fato e da inadequação do instrumento para o esgotamento do poder investigatório, especialmente pela necessidade de aprofundada prova pericial contábil, mostra-se necessária a conversão do feito em procedimento investigatório adequado.

Diante do exposto, **DETERMINA-SE:**

2.1. O ENCERRAMENTO da presente Notícia de Fato e a **INSTAURAÇÃO** de Inquérito Civil, nos termos do artigo 8º, inciso I, e artigo 15, do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP.

2.2. Cumpra-se a Portaria de Instauração anexa.

Nova Londrina/PR, datado e assinado digitalmente.

Lucas Carli Cavassin
Promotor Substituto



Documento assinado digitalmente por **LUCAS CARLI CAVASSIN, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO** em 09/09/2026 às 17:25:14, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **7221774** e o código CRC **3804697775**
